



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 855/2021

**SANCIONADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

EM 27/12/21

**José Lair Zamoner**  
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com instituições financeiras com a finalidade de viabilizar empréstimos financeiros sob a consignação em folha de pagamento dos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita - MT, conforme especifica, e dá outras providências”.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita - MT, por intermédio de seu Presidente, fica autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito, com autorização do Banco Central para funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos e vereadores da edilidade.

**§ 1º** Para os fins desta lei:

- I – considera-se servidor toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com a Câmara Municipal, detentor de cargo efetivo.
- II – considera-se vereador o agente político investido em seu cargo por meio de eleição.

**§ 2º** O empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou vereador, respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto à dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**§ 3º** Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor, ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado, vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 3º** É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 4º** A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ou vereadores, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Nova Guarita - MT não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 6º** Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 7º** As Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Nova Guarita - MT antes de conceder qualquer empréstimo consignado aos servidores e vereadores.

**Parágrafo Único** - Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere o *caput* desse artigo poderão ser autorizados em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, conforme estabelecido no respectivo convênio, quando se tratar de servidor efetivo e para os vereadores fica limitado a autorização exclusivamente durante o período do mandato eletivo.

**Art. 8º** O servidor ou vereador interessado em contratar empréstimo consignado deverá solicitar ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal a carta margem, da qual deverá constar as informações referentes a remuneração, subsídios, as deduções legais, margem existente e margem comprometida se houver.

**Art. 9º** A Câmara Municipal providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após comunicação formal das Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito da celebração do contrato de empréstimo consignado.

**§ 1º** O repasse será efetivado até o dia 3 (três) de cada mês;

**§ 2º** O repasse constante no *caput* deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito.

**Art. 10** O servidor exonerado ou vereador destituído de seu cargo, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 11** O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa com recursos públicos na execução desta lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ao passo que os convênios firmados anteriormente devem ser adaptados a esta legislação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 27 de dezembro de 2021.

  
**José Lair Zamoner**  
**Prefeito Municipal**